



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Fixa normas para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão – CSPE, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor, e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2025 (Processo SEI nº 23096.090974/2024-36),

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão em Cursos de Graduação – PROBEX e o Programa Institucional de Bolsas de Extensão no Ensino Básico e Técnico – PROBEX-EBT, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º Fomentar a articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão, com foco nas políticas públicas, visando fortalecer a formação acadêmico-científica dos(as) discentes dos Cursos do Ensino Básico, Técnico, Tecnológico, de Graduação e de Pós-Graduação com vistas a ampliar seu impacto na sociedade.

Art. 3º Estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, bem como o estudo, o resgate e a preservação de tradições, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos.

Art. 4º Viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.

Art. 5º Desenvolver atividades de extensão nas modalidades Projeto de Extensão e Programa de Extensão.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A Coordenação Geral do PROBEX e do PROBEX-EBT é atribuição da Coordenação Geral de Extensão – CGE da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX, conjuntamente com o Comitê Assessor de Extensão – CAE da UFCG.

Parágrafo único. Para o PROBEX-EBT, esta gestão é compartilhada com a Direção da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC e sua Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 7º O CAE da UFCG será constituído de acordo com a Resolução CSPE/UFCG nº 02, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 8º Compete ao CAE definir as normas para o processo seletivo, critérios de distribuição de bolsas e do número de discentes bolsistas por Projeto e Programa.

Art. 9º À CGE compete:

I – responder pelo PROBEX e pelo PROBEX-EBT perante a UFCG;

II – definir o período da vigência do Programa, de seis a doze meses, bem como o número e o valor das bolsas que serão alocadas, levando em consideração a disponibilidade orçamentária da UFCG;

III – definir a carga horária dos bolsistas;

IV – encaminhar as normas do processo de seleção, o resultado da seleção e a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos(as) discentes classificados(as);

V – firmar termo de compromisso com o(a) discente bolsista;

VI – avaliar e acompanhar a execução dos Projetos do PROBEX e do PROBEX-EBT;

VII – emitir certificados; e

VIII – estimular, cooperar e organizar eventos de Extensão no âmbito da UFCG.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS

Art. 10. A chamada para as modalidades de extensão, Projetos e Programas, previstas no art. 5º da Resolução CSPE/UFCG nº 02, de 15 de dezembro de 2022, evidenciadas no PROBEX e PROBEX-EBT, será feita por meio de Edital, elaborado pela PROPEX, contendo os critérios, o número de bolsas e de vagas, bem como os procedimentos para a realização do processo seletivo.

Art. 11. O recebimento das inscrições e a conferência de documentação dos Projetos e dos Programas ficarão sob a responsabilidade da CGE.

Parágrafo único. A CGE encaminhará a documentação recebida, ao CAE, para apreciação.

Art. 12. Encerrada a apreciação das propostas, caberá ao CAE encaminhar à CGE, a sua respectiva avaliação.

Art. 13. Encerrado o processo seletivo e classificatório das propostas, a CGE organizará e divulgará o resultado preliminar, na plataforma institucional vigente.

Art. 14. Após a divulgação do resultado preliminar, os(as) autores(as) das propostas poderão interpor recurso, dentro dos prazos estabelecidos pelo Edital.

Art. 15. A CGE convocará, quando necessário, avaliadores *ad hoc*, para avaliação de Projetos e Programas dos Editais PROBEX e PROBEX-EBT, bem como para apreciação de recursos, emitindo parecer, que será encaminhado ao impetrante.

Art. 16. Após apreciação dos recursos, cabe à CGE, a publicação do resultado final.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS

Art. 17. Será respeitado o princípio da isonomia, em relação ao valor da bolsa de extensão concedida aos(as) discentes da UFCG.

Art. 18. No caso do PROBEX-EBT, os recursos serão provenientes do Governo Federal, mediante a ação 20RL (Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica), com uso específico destinado ao público do Ensino Básico e Técnico.

Art. 19. Compete à Direção da ETSC decidir a quantidade de bolsas que será destinada para o PROBEX-EBT, de acordo com a disponibilidade de recursos, após ouvir a Direção do Centro ao qual está vinculada.

Art. 20. Os critérios de seleção dos(as) discentes bolsistas serão estabelecidos pela CGE, em Edital vigente.

Parágrafo único. Caberá ao(à) Coordenador(a) de cada Projeto e Programa, estabelecer os critérios complementares de seleção.

Art. 21. A divulgação do resultado final da seleção dos(as) discentes bolsistas será realizada pela CGE, em plataforma institucional vigente.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. A frequência mensal do(a) discente extensionista bolsista ou voluntário(a), o relatório de atividades mensais e o relatório final deverão ser remetidos, pelo(a) Coordenador(a) do Projeto, para o Comitê Interno de Extensão – CIE da Unidade e para a CGE.

§ 1º O não envio da frequência, no prazo estipulado pelo Edital, implicará a suspensão do pagamento da bolsa.

§ 2º Para o PROBEX-EBT, o envio da frequência e do relatório mensal será feito para a Coordenação de Pesquisa e Extensão da ETSC.

Art. 23. O(A) discente extensionista bolsista ou voluntário tem obrigação de apresentar seu trabalho, anualmente, nos Encontros de Extensão realizados pela PROPEX ou em parceria com os Centros.

Parágrafo único. O não comparecimento, sem justificativa, do(a) discente aos eventos organizados pela UFCG acarretará penalidade prevista em Edital do ano vigente.

Art. 24. O(A) discente bolsista ou voluntário que não corresponder às exigências de operacionalização do Projeto e às normas do Programa será desligado do Projeto e do Programa, pela PROPEX, por proposição de seu(sua) Coordenador(a).

Parágrafo único. O(A) discente que perdeu o vínculo com a Instituição será desligado(a) do PROBEX e do PROBEX-EBT.

Art. 25. A eventual substituição do(a) discente bolsista deverá ser comunicada à CGE e ao CIE, para ciência, após apresentadas as razões da substituição.

Parágrafo único. Para o PROBEX-EBT, tal substituição deve ser comunicada à CPEX da ETSC.

Art. 26. A avaliação das atividades desenvolvidas nos Projetos e Programas de Extensão, em cada vigência do PROBEX e do PROBEX-EBT, será definida no respectivo Edital.

Art. 27. A renovação do Projeto e do Programa, além dos critérios do Edital de convocação, será condicionada à aprovação do relatório alusivo à vigência anterior do PROBEX e do PROBEX-EBT.

Art. 28. O Projeto e o Programa que não apresentar desenvolvimento compatível com seu cronograma de execução poderá ter seu descredenciamento do PROBEX e do PROBEX-EBT, indicado pelo CIE da Unidade e informado à CGE.

Parágrafo único. A proposta que apresentar dificuldades circunstanciais de execução, devidamente justificadas perante o CIE da Unidade, não será descredenciada, mas será objeto de acompanhamento especial, por parte da CGE.

CAPÍTULO VI DOS(AS) PARTICIPANTES DO PROBEX E DO PROBEX-EBT

Art. 29. Poderão participar, como proponentes, orientadores(as), colaboradores(as) do PROBEX e do PROBEX-EBT, servidores(as) docentes, servidores(as) técnico-administrativos com nível superior e discentes de Cursos da UFCG, que estejam em pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo único. No caso dos(as) discentes do Ensino Básico e Técnico, bolsistas ou voluntários(as), devem ser orientados(as), preferencialmente, por docentes pertencentes ao magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro da UFCG, com lotação no *Campus* de Cajazeiras.

Art. 30. Poderão participar do PROBEX, como bolsista ou voluntário(a), discentes dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e de Cursos Superiores de Tecnologia (Tecnólogos) e, do PROBEX-EBT, discentes do Ensino Básico e dos Cursos Técnicos, da UFCG.

Art. 31. Não será permitida a participação cumulativa, do(a) discente em outros Programas de Bolsas da UFCG ou coordenados por esta Instituição, excetuando-se os de caráter assistenciais.

Art. 32. Será permitida a renovação do contrato do(a) discente bolsista do PROBEX e do PROBEX-EBT, de acordo com solicitação do(a) Coordenador(a) do Projeto e do Programa, desde que esteja em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital de convocação.

Art. 33. Cada proponente poderá coordenar, no máximo, um (01) Programa ou um (01) Projeto individual, vinculado ao PROBEX ou ao PROBEX-EBT.

Art. 34. A carga horária semanal dedicada à atividade de extensão deverá ser compatível com o tipo de vínculo do servidor(a) docente e do servidor(a) técnico-administrativo, com as demais atividades acadêmicas e administrativas, desenvolvidas por este(a), não devendo extrapolar doze horas semanais.

Art. 35. Os Certificados de participação no PROBEX e no PROBEX-EBT serão emitidos pela PROPEX, àqueles(as) que tiverem participação de uma vigência completa no Programa.

Parágrafo único. Os(As) participantes, cujo envolvimento no Projeto e no Programa seja inferior de uma vigência completa, terão direito à declaração de participação, emitida pela CPEX da Unidade, a pedido do(a) Coordenador(a) da proposta.

CAPÍTULO VII DA CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO

Art. 36. A carga horária das atividades extensionistas desenvolvidas em Projetos e Programas do PROBEX e do PROBEX-EBT poderá ser aproveitada pelos(as) discentes dos Cursos da UFCG, como Atividade Complementar de Extensão – ACE.

Art. 37. A curricularização das Atividades Acadêmicas de Extensão – AAE em Cursos da UFCG, poderá incluir a ACE, como componente curricular obrigatório, caso o Projeto Pedagógico do Curso – PPC permita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPEX, após ouvidos (as) os(as) interessados(as).

Art. 39. Ficam revogadas as Resoluções:

I – Resolução CSPE/UFCG nº 04, de 16 de dezembro de 2009; e

II – Resolução CSPE/UFCG nº 01, de 07 de junho de 2018.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em 19 de fevereiro de 2025.

PRISCILLA MARIA DE CASTRO SILVA
Presidente